

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE

CÓDIGO DE ÉTICA

IPREMA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARARIPE



ARARIPE-CE
SET/2024

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024	03
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	04
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS	04
CAPÍTULO III – DOS VALORES E PRINCÍPIOS	04
CAPÍTULO IV – DOS PADRÕES DE CONDUTA	05
CAPÍTULO V – DOS ATENDIMENTOS	07
CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DE ÉTICA	08
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	09

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

O CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Previdência Municipal de Araripe, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I, do art. 27 da Lei Municipal nº 927/2009, de 23 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de perenizar altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência deste município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 460/1997, que institui o Regime Jurídico Único do Município de Araripe;

CONSIDERANDO a deliberação deste Conselho, em reunião ordinária realizada dia 09 de setembro de 2024, às 9h, na sede administrativa do IPREMA, conforme ATA nº 004/2024.

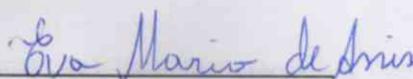
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética do IPREMA, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Disponibilizar, de maneira formal (site institucional), no prazo de até cinco dias úteis após a data de publicação desta resolução, o Código de Ética no âmbito do IPREMA, a fim de que se dê amplo conhecimento às práticas nele disciplinadas.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araripe-CE, 10 de setembro de 2024.



Eva Maria de Assis
PRESIDENTE DO CONSELHO
DELIBERATIVO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento que devem ser assumidos no IPREMA, vinculando diretores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora, devendo todos conduzir suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

- I – cidadania, democracia, transparência, responsabilidade socioambiental;
- II – honestidade, probidade, integridade, justiça e respeito;
- III – qualidade, competência, excelência, efetividade, produtividade e criatividade.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos e demais valores fundamentais postos no artigo anterior, nas ações e relacionamentos do IPREMA, de vinculando diretores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nas relações de trabalho interno e nas relações institucionais deste Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, além de estimular e fomentar ações socialmente responsáveis no âmbito de competência deste Órgão.

CAPÍTULO III – DOS VALORES E PRINCÍPIOS

Art. 3º. Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento assumidos pelo IPREMA, seus servidores e demais colaboradores, que conduzirão suas práticas orientados e motivados com a eficiência, qualidade na prestação de serviços, comprometimento, transparência, respeito pelas pessoas.

Art. 4º. Sem prejuízo dos princípios constitucionais consagrados no artigo 37 da Constituição Federal e dos deveres e proibições previstos na Lei nº 460 de 18 de agosto de 1997, os servidores e colaboradores devem observar os seguintes princípios:

- I. ter conduta ilibada;
- II. manter reputação sólida e confiável;
- III. ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;
- IV. agir sempre com transparência, probidade, honradez, retidão, dignidade, cortesia, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;
- V. ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional, com a maior celeridade possível;

- VI. decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto;
- VII. agir com urbanidade;
- VIII. respeitar as diferenças de opinião;
- IX. zelar pelos valores e imagem do IPREMA; e
- X. garantir o respeito absoluto e irrestrito pelas atribuições de competência e de governança do PREVFICA, definidas pela legislação municipal, evitando quaisquer ingerências indevidas nas atividades dos membros dos demais colegiados.

Art. 5º. Os servidores e colaboradores estão obrigatoriamente comprometidos com a visão e missão institucional da Autarquia Municipal, o constante aprimoramento e busca pelo reconhecimento dos servidores municipais, pela excelência na gestão da Previdência Municipal de Araripe.

CAPÍTULO IV – DOS PADRÕES DE CONDUTA

Art. 6º. São considerados padrões de conduta e responsabilidade no âmbito do IPREMA, observada a especificidade de cada atuação:

- I. cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem a Previdência Municipal de Araripe;
- II. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Código de Ética e nos demais normativos internos deste RPPS;
- III. aplicar, todo o zelo e diligência, e os recursos de seu saber e talento, em proveito do desenvolvimento do RPPS, buscando a excelência no atendimento e a plena satisfação dos servidores públicos municipais de Araripe;
- IV. tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas empresariais, no bom senso, na prudência e na equidade, sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;
- V. contribuir para a permanente higidez econômica, financeira e administrativa do IPREMA;
- VI. honrar os contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos firmados pelo IPREMA com terceiros;
- VII. manter em sigilo quaisquer informações que, se divulgadas, possam acarretar prejuízos ao patrimônio e à imagem do IPREMA, bem como guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público, se autorizada sua divulgação ou se a lei assim o determinar;

- VIII. assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem ao Instituto;
- IX. facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços, por quem de direito, prestando contas nos termos da lei;
- X. resistir a todas as espécies de pressões indevidas, e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;
- XI. desenvolver as funções e atividades com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;
- XII. colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre agindo com boa vontade no trato com as demais pessoas;
- XIII. assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns;
- XIV. interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal.

Art. 7º. As seguintes condutas são vedadas no IPREMA:

- I. descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas normas que regem a Previdência Municipal de Araripe;
- II. manifestar-se em nome ou por conta do IPREMA, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados ao RPPS, salvo se em razão de sua competência funcional;
- III. aceitar favor ou presente de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, exceto os pequenos gestos costumeiros de cortesia ou brinde;
- IV. valer-se de sua função para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
- V. valer-se da sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;
- VI. atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra o RPPS;
- VII. solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- VIII. favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais da atividade desempenhada;

- IX. manter relações comerciais, na condição de representante do IPREMA, com empresa de sua propriedade;
- X. assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas;
- XI. divulgar boatos ou supostas informações que possam afetar a honra ou a imagem do IPREMA, seus servidores e colaboradores;
- XII. omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem o RPPS ou terceiros;
- XIII. ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas na legislação vigente e/ou nas normativas internas;
- XIV. descumprir determinação legítima de representante de qualquer dos órgãos deliberativos do IPREMA;
- XV. deixar, ilegitimamente, de proceder ao pagamento de benefício ou autorização de procedimento a quem de direito, ou realizá-lo, por dolo ou culpa, contrário a lei, a quem não tenha direito;
- XVI. gerir temerária ou fraudulentamente o RPPS;
- XVII. atuar, comissiva ou omissivamente, por dolo ou culpa, de modo que se forme insuficiência de reservas vinculadas à garantia das obrigações do IPREMA;
- XVIII. retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto, da sede do IPREMA;
- XIX. empregar material do serviço público em atividade particular causando prejuízos; e
- XX. exercer atividades particulares em horário de trabalho.

Art. 8º. O Agente Público do IPREMA não pleiteará, solicitará, provocará, sugerirá ou receberá gratificação, comissão, presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa.

§1º. Não incidirão infrações no caput do artigo, os seguintes recebimentos:

- a) prêmio, em dinheiro ou bens, concedido ao IPREMA por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por contribuição de caráter intelectual;
- b) prêmio concedido ao Agente Público do IPREMA, em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;
- c) prêmio sorteado ao Agente Público do IPREMA em congressos, seminários e outros eventos.

CAPÍTULO V – DOS ATENDIMENTOS

Art. 9º. No relacionamento entre os servidores, deve-se observar o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do IPREMA, devendo as áreas somarem esforços para o alcance da missão do RPPS.

Art. 10. Todos os atendimentos devem ser realizados de forma respeitável, com informações corretas e tempestivas, fundadas na legislação, assegurando a efetividade dos serviços oferecidos.

Parágrafo único. É assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento, cabendo ao servidor responsável encaminhá-lo ao departamento competente.

Art. 11. O relacionamento com outros municípios e com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município são regidos pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 12. A Comissão de Ética do IPREMA tem a finalidade de orientar, supervisionar, receber e analisar as manifestações apresentadas, difundir os princípios da conduta ética e atuar como instância consultiva.

§ 1º. O Regimento interno da Comissão de Ética se dará por resolução do(a) Conselho Deliberativo, no prazo de noventa (90) dias, a contar da publicação da primeira composição da referida comissão.

§ 2º. As ofensas aos princípios éticos instituídos neste código, devidamente apurados pela Comissão de Ética, serão consideradas como comprometimento ético e comunicadas ao(a) Diretor Presidente do IPREMA, através de cópia do relatório final, a quem competirá as medidas cabíveis.

Art. 13. A Comissão de Ética será composta por 03 membros titulares e 03 suplentes, sendo 1 (um) servidor do IPREMA, 1 (um) representante do Conselho Deliberativo e 1 (um) representante do Conselho Fiscal, para cada categoria (titular e suplente), cuja designação se dará por Portaria da autoridade mais elevada da Unidade Gestora do RPPS.

§ 1º. Os servidores do RPPS (titular e suplente) serão escolhidos pelo(a) Diretor(a) Presidente(a), ouvidos os demais diretores da Autarquia.

§ 2º. Os representantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão escolhidos entre seus membros, por votação. Serão considerados eleitos os conselheiros mais votados, sendo o primeiro mais votado o titular e o segundo mais votado o suplente.

§ 3º. Os membros da Comissão de Ética escolherão na reunião de instalação da Comissão, por votação, o seu Presidente e Secretário.

§ 4º. O mandato será de quatro (04) anos, devendo após esse período, ser realizada nova votação entre os membros dos conselhos para escolha de novos componentes e ser realizada nova indicação de servidor por parte do Diretor Executivo do RPSS para compor a Comissão de Ética, podendo seus membros serem reconduzidos por igual período.

§ 5º. Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas faltas ou impedimentos, podendo ser convocados extraordinariamente a critério do Presidente da Comissão.

§ 6º. Os membros da Comissão não receberão qualquer remuneração pela função.

§ 7º. Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado ou a devida apuração, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.

§ 8º. Ao Presidente da Comissão de Ética caberá o voto de desempate.

Art. 14. As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. A convocação da reunião deverá ser feita por escrita, podendo ser realizada por meio eletrônico, com antecedência de pelo menos vinte e quatro (24) horas, com a indicação do local, hora e pauta dos assuntos a tratar, resguardando a confidência dos fatos.

Art. 15. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos expressos verbalmente da maioria dos presentes e registradas em Ata e arquivadas.

Art. 16. As deliberações da Comissão de Ética do IPREMA, compreenderão:

I - homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações deste Código de Ética;

II - adoção de orientações complementares:

a) mediante resposta a consulta formulada;

b) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação aos Agentes Públicos do IPREMA.

III - apreciação de propostas para o aperfeiçoamento do Código de Ética do RPPS de Araripe.

IV - instauração, instrução e conclusão de procedimento de análise das manifestações apresentadas quanto à possível descumprimento ao Código de Ética.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O IPREMA, seus servidores e demais colaboradores devem conhecer, zelar e obedecer a este Código de Ética, sob pena de responsabilização civil e funcional.

Parágrafo único. A não observância dos valores, normas e princípios contidos neste código e no Regime Jurídico Único, Lei nº 460 de 18 de agosto de 1997,

dos servidores do município de Araripe, enseja avaliação do comportamento e/ou Processo Administrativo Disciplinar à luz da Legislação vigente pertinente.

Art. 18. Na ausência de normas que regulem os procedimentos deste Código de ética, a Lei municipal nº 460 de 18 de agosto de 1997, poderá ser usada subsidiariamente no que couber.

Art. 19. Esse Código de Ética passa a vigor a partir da data de sua publicação.